



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Institui as bases para as Políticas Públicas de combate à Alienação Parental no município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas as bases para as Políticas Públicas de combate à Alienação Parental no município do Recife.

Art. 2º A formulação das Políticas Públicas de combate à Alienação Parental no município do Recife deverá ter como base os seguintes objetivos:

I - evitar a ocorrência de casos de alienação parental;

II - reduzir o percentual de casos de alienação parental existente;

III - evitar as consequências provocadas pela alienação parental, tanto para a criança quanto para um dos pais que sofreu a alienação;

IV - promover informações a fim de blindar o psicológico de crianças e adolescentes, concernentes aos efeitos provocados pela alienação parental; e

V - promover atividades que incentivem a pacificação entre casais divorciados.

Art. 3º As Políticas Públicas de combate à Alienação Parental no município do Recife serão instituídas por meio de ações que promovam a realização de:

I - encontros;

II - debates;

III - seminários;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

IV - palestras; e

V - demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Parágrafo único. As ações referidas nos incisos I ao V poderão ser desenvolvidas de forma multissetorial, inclusive com a participação da sociedade civil e de entidades do terceiro setor.

Art. 4º Quanto à formulação das Políticas Públicas de combate à Alienação Parental no município do Recife, devem ser garantidos a busca pela proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e dos adolescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

A criação de obstáculos para a convivência sadia e regular com a mãe ou o pai alienado é um ato de irresponsabilidade, omissão e negligência da mãe ou do pai alienador, além de ir contra os direitos da criança e do adolescente. Assim, o responsável que suspeitar passar por uma situação de alienação pode buscar ajuda judicial.

A alienação parental é um distúrbio que surge, principalmente, no contexto de disputas de custódia da criança. Sua manifestação primária é a campanha do filho para difamar o progenitor. Uma campanha sem justificativa.

A constatação da alienação parental pode causar alterações na guarda compartilhada da criança, aumentar a convivência com o pai alienado para restabelecer o convívio familiar, punir o alienador com multa e, caso seja necessário para a saúde mental da criança ou do adolescente, suspender a autoridade parental.

Os sintomas são facilmente descobertos ao localizarmos oito itens, são eles:

- Campanha de difamação e ódio contra o alvo;
- Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para justificar esta depreciação e ódio;
- Falta da ambivalência usual sobre o alvo;
- Afirmações fortes de que a decisão de rejeitar um dos genitores é só da criança ou do adolescente;
- Apoio ao genitor favorecido no conflito;
- Falta de culpa quanto ao tratamento dado ao genitor alienado;
- Uso de situações e frases emprestadas do genitor alienante; e
- Difamação não apenas do genitor alienado, mas direcionada, também, à família e aos amigos dele.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P1471399069/11098. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

